

ANEXO 04 – MINUTA DO CONTRATO**CONTRATO N.º ____/2025**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA TRANSPORTE DE PESSOAS EM SERVIÇO, MATERIAIS, DOCUMENTOS E PEQUENAS CARGAS, ALÉM DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, E ATIVIDADES AUXILIARES, A SEREM EXECUTADOS EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER ÀS UNIDADES DA CODEBA, CONFORME QUANTIDADES, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. A COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA – CODEBA E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE: A **COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA**, autoridade portuária constituída sob a forma de empresa pública federal, com sede na Avenida da França, nº 1.551, Estação Marítima Visconde de Cayru, nesta Cidade do Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.372.148/0001-61, a seguir denominada **CODEBA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente da CODEBA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e pelo(a) Diretor(a) da área Administrativa e Financeira da CODEBA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATADA: A empresa, com sede na, CNPJ nº, neste ato representado por....., inscrito no CPF nº, do representante da empresa na forma indicada em seu contrato/estatuto social daqui por diante denominada por **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato para a prestação dos serviços de que trata a Cláusula Segunda - **DO OBJETO**, com fundamento no processo administrativo Processo SEI Nº 50903.000771/2025-68, mediante as cláusulas e condições seguintes deste Contrato, do qual serão partes integrantes o Pregão Eletrônico nº 90023/2025 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de ____/____/2025.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. A lavratura do presente contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 90023/2025, regulando-se pelas cláusulas contratuais que o integram e pelas seguintes disposições normativas:

- a) Lei n.º 13.303/2016 – Estatuto da Empresa Estatal;
- b) Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Micro e Pequena Empresa (ME-EPP);
- c) Lei nº 12.846/2013 - Responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- d) Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEBA, disponível no endereço eletrônico www.codeba.gov.br;
- e) Decreto nº 8.945/2016: Regulamentação da Lei das Estatais;
- f) Decreto nº 8.538/2015- Regulamentação da LC 123/06 (ME-EPP);
- g) Demais normas pertinentes ao objeto do contrato.

1.2. Este contrato está em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 90023/2025.

1.3. E seus anexos, com o Termo de Referência e com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de XX/XX/XXXX, para que a vinculação da contratação seja com o Termo de Referência, edital e seus anexos, ainda que não mencionado, e proposta, independente de transcrição;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços de apoio administrativo e motoristas devidamente habilitados, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, além de serviço técnico especializado, e atividades auxiliares, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às unidades da CODEBA, conforme quantidades, condições e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

2.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as instruções contidas no Termo de Referência, nas recomendações específicas que venham a ser feitas pela CODEBA no decorrer do Contrato, tendo por base as descrições e classificação contidos na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego, e na Legislação vigente.

2.3. Os serviços serão executados nas instalações físicas, inclusive nas áreas externas e esquadrias, das unidades da CODEBA nos endereços constantes do quadro abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO
Porto de Salvador e Sede	Av. da França, 1551 - Comércio 40.010-000 Salvador-BA
Porto de Aratu	Via Matoim, s/n, Baía de Caboto 43.800-000 Candeias - Ba
Porto de Ilhéus	Rua Rotary, s/n - Cidade Nova 45.650-000 Ilhéus - Ba

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução dos serviços contratados será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. Contrato terá prazo de vigência e de execução de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 5 (cinco) anos, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, podendo ser alterado, exceto no tocante a seu objeto;

4.2. A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração;

4.3. A prorrogação do contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Consultoria Jurídica do órgão contratante;

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CODEBA, o preço total do objeto contratado é de **R\$** _____ (_____).

5.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa para atender a esta licitação está programada em dotação orçamentária própria, tombada sob o nº XXXXX, SD n.º XXXXXX, Classificação: XXXXXXXXX (XXXXXXX) em exercícios XXXXX e XXXXX.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, por intermédio de transferência Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CODEBA.

7.2. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no item DISPOSIÇÕES GERAIS deste Termo de Referência.

7.3. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos neste subitem caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas em Lei.

7.4. Ocorrerá a **retenção ou glosa no pagamento**, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

7.5. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.6. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.7. Para a cláusula que disciplina o objeto;

7.8. As obrigações da contratada, realizando os ajustes de redação necessários;

7.9. Inserir disposição de que será realizada a retenção tributária prevista em lei, independente do percentual inserido na planilha de preço

VÍNCULO DO VINCULO EMPREGATÍCIO

7.10. Os empregados e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a CODEBA, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a contratada se obriga a saldar na época devida.

7.11. É assegurada à CODEBA a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

7.12. É obrigatório a contratada comprovar efetiva prestação do serviço por parte dos seus colaboradores, mediante assinatura e apresentação da frequência por parte do seu supervisor e preposto.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO DE PREÇOS AO CONTRATO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Sobre os valores contratuais não caberá reajustamento de preços, cuja periodicidade seja inferior a 01 (um) ano. Sendo o caso, após este período, os itens da planilha de custos referente aos insumos serão reajustados de acordo com a legislação vigente à época, utilizando-se o indexador econômico do IPCA, do IBGE. Para os itens referente a mão-de-obra serão obedecidas as determinações constantes no item Repactuação de preços.

DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO

8.2. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, conforme art. 54 da IN/MPOG nº05/17. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive na hipótese de redução de encargos (tributários/sociais/previdenciários e fundiários)

8.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir, conforme ao art. 238, II, do RLCC da CODEBA:

- a) Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou
- b) Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.
- c) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida;
- d) As repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

8.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

8.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

8.6. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

- d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante (CODEBA).

8.7. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

8.8. A Codeba poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

8.9. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

8.9.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

8.9.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

8.9.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando da repactuação envolver revisão de custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar a data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

8.10. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

9.2. A garantia deverá ser prestada pelo contratado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato e prorrogável uma vez por igual período e será liberada ou restituída após a elaboração do Termo de Encerramento do Contrato.

9.3. A validade da garantia deverá corresponder ao prazo de vigência contratual acrescido de três meses, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilamentos para reajustes e repactuações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da CODEBA, conforme normativo interno e na forma do art. 40, inciso VII da Lei nº 13.303/2016;

10.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

10.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

- 10.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 10.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e a satisfação do público usuário.
- 10.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 81 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 10.7. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, na forma do art. 40, inciso VII da Lei nº 13.303/2016.
- 10.8. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 83 Lei nº 13.303, de 2016.
- 10.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- a) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;
 - b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
 - c) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior; fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação;
 - d) Pagamento do 13º salário;
 - e) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
 - f) Realização de exames admissionais, demissionais, periódicos e apresentação do ASO;
 - g) Treinamentos de segurança em atendimento às Normas Regulamentadoras, ex: proteção respiratória, uso, manutenção e higienização de EPI, e treinamento de reciclagem das atividades fim;
 - h) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação;
 - i) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
 - j) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato; e

k) Apresentação dos documentos obrigatórios, conforme legislação vigente, de saúde e segurança do trabalho: PGR, PCMSO, LTCAT, Laudos e estudos de Ergonomia, exames admissionais, demissionais, periódicos e ASOs.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;"; "comunicar os valores objeto de glosa quando da realização do pagamento;
- 11.5. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO;
- 11.7. Comunicar à empresa prestadora dos serviços, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- 11.8. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 11.9. Proceder à vistoria no local onde o serviço está sendo realizado por meio de fiscalização, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência ao preposto da empresa contratada, e determinando sua imediata regularização;
- 11.10. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas;
- 11.11. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas, assim como a não utilização dos equipamentos de segurança, desobedecer às normas de segurança da empresa;
- 11.12. Impedir que terceiros, que não seja a empresa contratada, efetuem os serviços prestados; e
- 11.13. Exigir mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais, em especial, ao INSS e FGTS, além de outros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

- a) Responsabilizar, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- b) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto"; "Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de antecedentes criminais, boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho,
- d) O exposto no subitem acima não poderá ser incluído na planilha, sendo este custo da empresa;
- e) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.
- f) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo legal, observando o pagamento dos adicionais de periculosidade ou insalubridade, devidos de acordo com a função exercida;
- g) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- h) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- i) Orientar os encarregados responsáveis pelos serviços, para que assumam a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em horário comercial, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes, para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- j) Manter os seus empregados informados quanto às normas disciplinares da Codeba, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- k) Exercer o controle sobre assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos, não só dos proventos dos seus empregados como da fatura apresentada à Codeba;
- l) O Relatório Mensal de Frequência deverá conter também a Unidade Administrativa da Codeba onde o prestador de serviço exerce suas atividades, acrescida do respectivo número do telefone para contato e acompanhamento, por parte do fiscal do contrato;
- m) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

- n) Prestar os serviços conforme carga horária estabelecida no item 11.1 e de acordo com as necessidades da CODEBA;
- o) Nos casos de horas extras, os índices aplicados sendo os estipulados pelo Sindicato da Categoria;
- p) A CONTRATADA deverá dispor de profissionais extras, do mesmo padrão dos titulares, e motoristas para substituição e socorro imediato a veículos por defeitos ou acidentes.
- q) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- r) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para Administração;
- s) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- t) Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- u) Ressarcir à CODEBA os prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes;
- v) Cumprir a legislação vigente que regule a segurança, higiene, saúde, medicina do trabalho e meio ambiente, sob pena de embargos ou suspensão;
- w) Ministrar cursos de treinamento, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho, no intervalo máximo de 12 meses, de acordo com as necessidades de cada categoria, e sempre que a CODEBA entender conveniente;
- x) Ministrar, a cada dois anos, curso de treinamento específico sobre trabalho em altura, conforme NR-35, com carga horária mínima de oito horas para o técnico
- y) em refrigeração e o técnico em manutenção.
- z) Encaminhar a CODEBA, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los.
- aa) Possuir em seus quadros, pessoal de reserva, para que as substituições eventuais sejam feitas de imediato, sem prejuízo do serviço;

12.2. Substituir o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

- a) Falta justificada, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da ciência do afastamento;
- b) Gozo de férias;
- c) Solicitação do(s) gestor(es) do contrato.

12.3. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CODEBA, e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em

casos de paralisações dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

12.4. A empresa contratada deverá providenciar o transporte dos colaboradores que atenderão aos postos de trabalho no Porto de Aratu, de maneira a contemplar as jornadas de trabalho administrativo e operacional;

12.5. Para cálculo do transporte do pessoal lotado no Porto de Aratu-Candeias deverá está previsto o fornecimento de transporte privado, considerando que o transporte público não tem linha de acesso ao local.

12.6. Manter cópias dos exames admissionais, demissionários, periódicos e ASO no local do contrato;

12.7. Manter cópias do PGR, PCMSO, LTCAT e Laudos e estudos de Ergonomia no local do contrato;

12.8. Fornecer a seus empregados uniformes, conforme item 14 deste Termo de Referência, sujeito à aprovação da fiscalização da CODEBA, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;

12.9. Manter um preposto para gerenciar operacionalmente os empregados, sem ônus para a CODEBA, com as seguintes responsabilidades:

- a) Comandar, coordenar, e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da CODEBA;
- b) Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
- c) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- d) Cuidar da disciplina;
- e) Estar sempre em contato com a unidade encarregada da fiscalização pela CODEBA.
- f) Disponibilizar um celular para os Supervisores com acesso à Internet, mínimo de 128 gigas de memória (registro de atividades diárias).

12.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do representante mencionado no item anterior; e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

12.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

12.12. Pagar até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários de seu pessoal, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, as comprovações respectivas;

12.13. Observar os prazos legais e regulamentares na entregar ao seu pessoal dos vales-transporte e vales-refeição;

12.14. Em relação ao primeiro mês da prestação dos serviços, apresentar à Administração da CODEBA, cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber dos seguintes documentos:

- a) Relação nominal do(s) empregado(s) em atividade, contendo nome completo, cargo ou função, remuneração, benefícios adicionais e seu quantitativo, endereço residencial, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Cópia da CTPS dos empregados e dos responsáveis técnicos, quando for o caso;
- c) Convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicável, utilizado pelo CONTRATADO para elaborar sua proposta vencedora no Pregão Eletrônico;
- d) Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato;

12.15. Em relação ao último mês da prestação dos serviços, com a extinção ou rescisão do contrato, apresentar à Administração da CODEBA, cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber dos seguintes documentos:

- a) Documentos relativos ao último mês da prestação dos serviços;
- b) Notificação de aviso prévio aos empregados desligados;
- c) Termos de rescisão de contrato de trabalho dos empregados utilizados na prestação de serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;
- d) Comprovante de pagamento das verbas rescisórias;
- e) Exames médicos demissionais dos empregados desligados;
- f) CTPS dos empregados demitidos;

12.16. Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, quando exigíveis;

12.17. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pelo CONTRATADO, para serem formalmente esclarecidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Os serviços licitados deverão ser prestados diretamente pela CONTRATADA. A cessão, a transferência ou a subcontratação, parcial ou total, não serão permitidas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CODEBA pode, garantida a prévia defesa, e observada à gravidade da ocorrência, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração.

14.3. Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.4. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa.

14.5. Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato	
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato	
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato	
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato	
5	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato	
6	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato	

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	5
3	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Permitir a presença de empregado sem	1

	uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência;	
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
Para os itens seguintes, deixar de:		
6	Zelar pelas instalações da CODEBA utilizadas, por item e por dia;	3
7	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência;	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	1
9	Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	2
10	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
11	Pelo atraso no fornecimento ou renovação dos uniformes, conforme previsto no Termo de Referência	2
12	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência;	2
13	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	6
14	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos, nas quantidades previstas no edital;	2
15	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de	1

	seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	
16	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivo para a rescisão dos contratos firmados pela CODEBA:

- I. O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- III. O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;
- IV. O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato;
- V. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CODEBA;
- VII. A dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- VIII. Razões de interesse da CODEBA, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- IX. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- X. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- XI. Inobservância da vedação ao nepotismo;
- XII. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CODEBA, direta ou indiretamente;

XIII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XV. O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo administrativo, assegurado para a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.

15.3. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1. Para o fornecimento dos produtos, serão adotados os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

16.2. A CONTRATADA deve respeitar e Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR-15448-01 e 15448-2, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;

16.3. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. A extinção dos contratos firmados pela CODEBA se dará:

I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

II. Pelo término do seu prazo de vigência;

III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CODEBA;

IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete

prejuízos para a CODEBA e esteja autorizado no contrato, na legislação em vigor ou neste regulamento;

V. Pela via judicial ou arbitral; e

VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados na Cláusula de Rescisão.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO, DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei 13.303/2016 e nos arts. 191 a 204 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEBA, observado o procedimento previsto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MATRIZ DE RISCO

19.1. Sendo cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, segue a classificação de riscos, conforme matriz:

ITEM	EVENTO	NÍVEL RISCO	RESPONSÁVEL
1	Aumento de custos e das despesas necessárias à realização dos serviços contratados	10	CONTRATADA
2	Possibilidade de falência da contratada	10	CONTRATADA
3	Erro na confecção dos elementos técnicos	10	CONTRATANTE
4	Restrição em função de documentos da Contratada	5	CONTRATADA
5	Erro na elaboração da Proposta	6	CONTRATADA
6	Custos operacionais e administrativos acima do previsto pela contratante	8	CONTRATADA

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ANEXOS

20.1. Integram o presente Acordo como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência: Contratação de serviços de apoio administrativo e motoristas devidamente habilitados, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, além de serviço técnico especializado, e atividades auxiliares, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às unidades da CODEBA, conforme quantidades, condições e especificações e Apensos;

b) Anexo II – Modelo Carta Proposta;

c) Anexo III - Declaração Unificada;

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. A CODEBA declara que está em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), comprometendo-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

23.1. A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

23.2. A garantia deverá ser prestada pelo contratado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato e prorrogável uma vez por igual período e será liberada ou restituída após a elaboração do Termo de Encerramento do Contrato.

23.3. A validade da garantia deverá corresponder ao prazo de vigência contratual acrescido de três meses, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilamentos para reajustes e repactuações.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária da Bahia do Tribunal Regional Federal da Primeira Região como o único competente para dirimir as dúvidas oriundas desta licitação e do contrato decorrente, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2. E por estarem assim perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, as partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo signatárias.

Salvador, de..... de

Pela CODEBA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF _____	CPF _____
Diretor-Presidente	Diretor da área Administrativa e Financeira

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF _____	CPF _____
CARGO/FUNÇÃO	CARGO/FUNÇÃO

TESTEMUNHAS:**1.** _____ **2.** _____NOME:
CPF:NOME:
CPF: